

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0275/84

INTERESSADO : SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE Nº 209 / 84 - Aprov. em 22 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

1 - O protocolado veio a este Colegiado, solicitado pela direção da EEPSG "Prof. Ênio Voss" de São Paulo, a fim de que seja regularizada a vida escolar de Sérgio Augusto Monteiro, filho de Gilson Monteiro e de Rosiclea Monteiro, nascido em 5 de março de 1959, em São Paulo.

2 - É o seguinte seu histórico escolar:

- 1971 e 1972 - cursou no Colégio "Anglicano" de Santo Amaro, em São Paulo, a 5a. série e a 6a. série do 1º grau;
- 1974 - no Ginásio Estadual de Veleiros cursou a 7a. série;
- 1975 - no Colégio estadual "Melvin Jones" cursou a 8a. série, tendo sido retido em História, Matemática, Desenho e Hc. Com;
- no ano letivo de 1977, matriculou-se na EESG "Ênio Voss", onde cursou da 1a. série à 3a. série do 2º grau, concluindo-o em 1979.

2. APRECIACÃO:

2.1 É um caso de matrícula indevida na 1a. série do 2º grau. O aluno, retido na 8a. série, conseguiu concluir o 2º grau, sem reprovações, conseguindo se refazer da defasagem ocasionada na série em que ficara retido.

2.2 Nos autos, em sua apreciação, a Supervisão informa que a escola só constatou a matrícula indevida do aluno por ocasião da conclusão do curso.

2.3 Enfocando a linha adotada por este Conselho, em casos da espécie, em que a desatenção de funcionários, encarregados de procederem às matrículas, pode ser atribuída ao grande número de alunos para um pessoal administrativo em número redu-

zido.

- 2.4 Nada podemos exigir desse aluno pois os componentes curriculares, em que ficou retido na 8a. série, cursou-os no 2º grau, com aproveitamento.
- 2.5 Vários pareceres análogos já se passaram por este Colegiado, como o de nº 707/80.
- 2.6 Considerando a desativação do Colégio Estadual "Melvin Jones", julgamos que caberá a EEPSG "Ênio Voss", escola igualmente, mantida pelo Estado e norteadada pelo mesmo regimento comum da escola de origem, a avaliação correspondente ao 1º grau.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, em caráter excepcional, fica a EEPSG "Ênio Voss", da Capital, encarregada de proceder à avaliação correspondente a conclusão do 1º grau, ficando autorizada a emitir o referido certificado ao aluno Sérgio Augusto Monteiro, após o que, ficara convalidada a sua matrícula na 1a. série do 2º grau, no referido estabelecimento, no ano letivo de 1976, bem como os seus atos escolares subsequentelemente realizados.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1984.

a) CONSº LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL  
RELATOR

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson-Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namo de Mello.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 15 de fevereiro de 1984.

a) CONº GÉRSO MUMHOZ DOS SANTOS  
Vice-Presidente, no exercício  
da Presidência.

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Antônio Joaquim Severino e Renato Alberto T. Di Dio, e votaram, com restrições, OS Consº Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamasso Garcia, que apresentou declaração de voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente à convalidação do 2º grau, MAS contrário à forma encontrada para resolver o assunto referente ao 1º grau.

Em 22 de fevereiro de 1984.

a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA